



PM 40/99

CM 185/99

10.2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI EXPEDIENTE PM37/99



LEI nº

Autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, um prédio em alvenaria, em construção, perfazendo uma área total de 454,33m², edificado sobre uma área de terras localizada no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 1.236,02 m² (mil duzentos e trinta e seis metros e dois decímetros quadrados), matriculada sob nº 15.489, do Livro 2 RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 92,88 metros com terras de Arlindo Laux; ao oeste, em 9,87 metros com terras da Associação dos Funcionários da Azaléia; ao sul, em 92,00 metros com a rua das Pitangueiras e ao leste, em 17,00 metros com a rua das Mangueiras.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo, no seu estágio atual, é avaliado em R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O lote descrito no artigo anterior, é desafetado de sua destinação primitiva sendo incorporado ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente a servir de sede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, no seu trabalho de apoio à pessoas ou crianças deficientes, sendo vedado qualquer desvirtuamento desta finalidade.

§ 1º - Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei.

§ 2º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 4º - A APAE de São Sebastião do Caí se compromete, em contrapartida, a auxiliar o Executivo no desenvolvimento de programas e campanhas de interesse da coletividade.

Art. 5º - A partir da assinatura da escritura pública de doação de imóvel, fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

Art. 6º - Todas as despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta Comissão o substitutivo ao projeto de lei do Executivo PM 37/99, agora sob número PM 40/99, que autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

Não foram apresentados emendas no prazo regimental.

"O patrimônio municipal compreende os bens corpóreos (móveis, imóveis e semoventes) e os bens incorpóreos que tenham valor econômico, histórico, artístico, científico ou cultural, e são administrados pelo Prefeito, a quem cabe zelar por sua guarda, conservação e proteção. Muito embora sejam aqueles inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis por natureza, poderá o Município aliená-los, via de regra, mediante autorização da Câmara, em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94." (Parecer IBAM 1151/99)

"A doação, para ser válida, há de se submeter à verificação de existência de interesse público, devidamente justificado, prévia avaliação do bem, e, se for imóvel, autorização legislativa, podendo, inclusive, ser donatário um particular." (Parecer IBAM 1151/99)

Analisando a documentação da entidade a ser beneficiada, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, anexo a este parecer os seguintes documentos:

- ✓ Certidão do Ministério da Justiça declarando a APAE/Caí de Utilidade Pública Federal.
- ✓ Certidão da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, declarando a APAE/Caí de Utilidade Pública Estadual.
- ✓ Decreto Municipal nº 1.895 de 20/06/96 declarando a APAE de Utilidade Pública Municipal.
- ✓ Atestado de funcionamento de acordo com as finalidades estatutárias.
- ✓ Estatuto da entidade APAE/Caí.

Para que possa verificar e comprovar a existência de interesse público, devidamente justificado, anexo também a este parecer o laudo de avaliação do bem apresentado pela Prefeitura Municipal e formulado pelo Engº Civil Marcos Peiter, CREA RS 57511-D e pela Engª Civil Rejane M. Kremer Hilgert, CREA RS 57510-D, ambos funcionários da Administração Municipal.

Assim sendo, considero atendidos os requisitos básicos e necessários para autorizar o Executivo a celebrar a escritura pública de doação de imóvel para entidade de interesse público em virtude da medida liminar constante na ADIN nº 927-3, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal sobre alienação de bens, previsto na Lei de Licitações.

O projeto apresenta matéria de alto alcance social e relevantes serviços a uma grande parcela da comunidade, assim sendo, cumpridas as formalidades legais, este relator é de parecer que o referido projeto deva ser aprovado.

É o parecer.

São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 1999.

Vereador Pedro Griebler

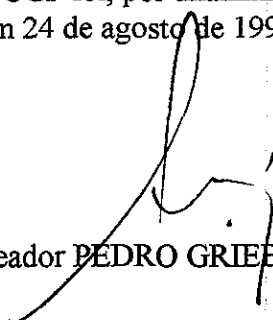
SESSÃO REALIZADA	
EM:	26 8 1999
PROPOSTA	
☒	APROVADA
☐	REJEITADA
☐	MAIORIA
☒	UNANIMIDADE
Presidente	

Voto dos Vereadores Enio Weyh e Donato Gossler: De acordo com o Parecer.

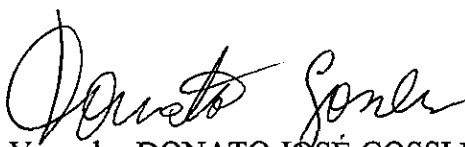


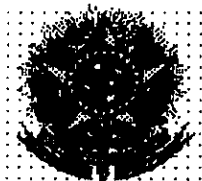
PARECER CONCLUSIVO

A CGP foi, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 24 de agosto de 1999.


Vereador PEDRO GRIEBLER


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER



Ministério da Justiça
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE OUTORGAS E TÍTULOS



CERTIDÃO

Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: RUA TIRADENTES 496

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

CEP.: 95760-000

CERTIFICO que a referida instituição, declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 88, de 14 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/1998, CGC nº 00.599.893/0001-33, apresentou o relatório e o demonstrativo da receita e despesa referente ao ano de 1998, de que trata o art. 4º da Lei nº 91, de 28/08/1935, e o artigo 5º do Decreto nº 50.517, de 02/05/1961.



Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2000.

Brasília, 02 de junho de 1999.


CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
CHEFE DA DIVOT/SNJ/MJ

CERTIDÃO

DE UTILIDADE PÚBLICA

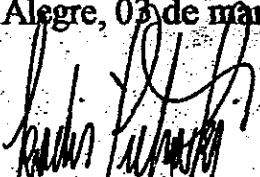
A não apresentação do relatório de atividades na STCAS por três anos consecutivos implica na cassação do título de utilidade pública.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o processo n.º 000615-2100/98.8 declara de **Utilidade Pública**, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.130 de 24 de julho de 1949, regulamentado pelo Decreto n.º 3.130 de 15 de outubro de 1952, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 36.374 de 28 de dezembro de 1995, a entidade acima, com sede na Rua Tiradentes, 496, no município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 03 de março de 1998.

*Fazendo
mais pela
cidadania.*

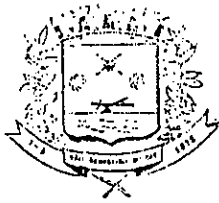

Deputado IRADIR PIETROSKI
Secretário do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social



Secretaria do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

RIO GRANDE DO SUL
ESTADO DE TODOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO nº 1.895, de 20 de março de 1996.

Declara de utilidade pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excep-
cionais de São Sebastião do Caí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas a-
tribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Sebastião do Caí, estabelecida a rua Tiradentes, nº 496, em São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00 599 893/0001-33.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de março de 1996.


GERSON VEIT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, localizada a rua Tiradentes, nº 496, neste Município, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estatutárias para as quais foi criada, sendo sua atual diretoria, não remunerada, eleita para o exercício de 06/3/1998 a 05/3/2000, a seguinte:

Presidente: FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente: MARIA HELENA NOSCHANG
Diretora Financeira: ROSELI SOARES NONEMACHER
2º Diretor Financeiro: GERSON VEIT
1ª Secretária: MARISTELA FABRO
2º Secretário: ROGÉRIO BAUERMANN
Diretora de Patrimônio: NILVA BUENO DE OLIVEIRA
Diretora Jurídica: LACY ROCHA
Diretor de Relações Públicas e Sociais: SÉRGIO DUARTE
Conselho Deliberativo: Paulo R. Becker, Flávia Juchem, Lisete Mello, Jussara Moreira, Ana Christ Junges, Teresinha Bernardete Paula, Silvio Bueno, Neusa Bueno, Denise A. Machado.
Conselho Fiscal: Cláudio Fink, João Alsir Werlang, Marco Antonio Flores.
Suplentes do Conselho Fiscal: Lézio Antich, Jorge Grohe, Andréa Rodrigues.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de junho de 1998.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBS: Estando filiada à Federação a "APAE" receberá toda orientação para convênios com Órgãos Governamentais e Particulares.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

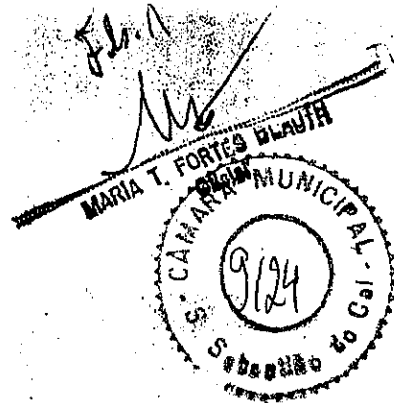
Capítulo I da Instituição

Art. 1 - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião do Caí, fundada em 06 de março de 1995 é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e com sede e foro na cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2 - A APAE tem por finalidades precípuas:

- a) manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional;
- b) promover meios para desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, jardinagem, etc...
- c) estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- d) desenvolver a cultura especializada e treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional;
- e) esclarecer, orientar e auxiliar os pais na conduta relativa ao excepcional;
- f) pleitear junto aos poderes públicos competentes, medidas normativas e administrativas, visando o interesse do excepcional;
- g) promover medidas comunitárias no âmbito municipal e regional, que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar do excepcional, onde quer que se encontre;
- h) levar o público a conhecer melhor o problema do excepcional e cooperar com as entidades necessárias nos mesmos problemas;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Sebastião do Caí-RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVÂNIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante



Fls. 10/24
MARIA T. FORTES BLAUTH
Oficial



- i) diligenciar, por todos os meios de divulgação, o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais, para a solução dos problemas dos excepcionais;
- j) organizar a assistência ao excepcional egresso ou não dos estabelecimentos especializados, independente da idade;
- l) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do excepcional;
- m) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- n) promover apoio ou prestar assistência a Associação congêneres;
- o) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais das APAES;

Parágrafo Único - Considera-se "Excepcional" a pessoa que se desvia para cima ou para baixo do nível médio dos indivíduos - em relação a uma de várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a constituir um problema especial com referência a sua educação, desenvolvimento e ajustamento social;

Art. 3 - A APAE de São Sebastião do Cai integra-se, pela filiação à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso dos símbolos e da marca registrada "APAE", a cujo estatuto adere e a cuja supervisão - se submete.

Parágrafo Único - A APAE terá, obrigatoriamente, que publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

Capítulo II Dos Sócios Seção I do Quadro Social

Art. 4 - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas, no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 5 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Art. 6 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios;

- a) contribuintes - todos os que concorrem para a Associação com contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à Associação ou fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria;
- c) correspondentes - os que residirem em outros pontos do território nacional ou em País estrangeiro a que prestarem qualquer tipo de colaboração;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Sebastião do Cai-RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial



Fil.
MARIA T. F.

d) honorários - as personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, hajam prestados relevantes serviços à Causa do Excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, no campo de excepcionalidade.

Parágrafo Único - as pessoas que participarem das sessões inaugurais serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes.

Art. 7 - A contribuição mínima dos sócios será fixada pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Diretoria.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8 - Constituem direitos e obrigações do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para cargos da administração da APAE;
- b) comparecer às Assembleias, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho;
- f) requerer convocação da Assembleia, na forma deste Estatuto;

§ 1 - Os sócios beneméritos, honorários e correspondentes não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes;

§ 2 - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontre quite com as suas obrigações sociais.

Seção III Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9 - Infringindo o presente Estatuto todos os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão e
- 3 - Exclusão.

§ 1 - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais mediante aprovação da Diretoria e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves.

7/10
MARIA T. FORTES BLAUTH
Oficial



§ 2 - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria e confirmação do Conselho Deliberativo, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3 - A exclusão será aplicada pela assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria, ou Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas.

Art. 10 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a que forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhe ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral que se realizará em prazo não inferior a quinze dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após intimação.

Capítulo III Da Organização e Funcionamento
Seção I Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APAE

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - O Conselho Deliberativo;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - A Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída de sócios contribuintes, quites com a tesouraria, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também sócios contribuintes.

§ 1 - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

§ 2 - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

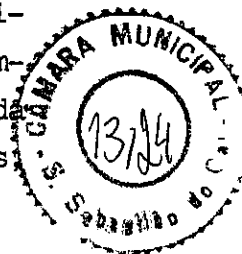
Art. 13 - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de 8

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Gabriel do Oeste - RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante

98
[Assinatura]

MARIA T. FORTES BLAUTH
Oficial

(oito) dias da data da reunião, admitindo-se edital afixados nos principais lugares públicos do município com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em seguida, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.



§ 1 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou Diretoria.

§ 2 - Um grupo de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios quites com a tesouraria igualmente poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3 - Do edital da convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas pelos sócios presentes e escolhidos pelo plenário na ocasião.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano no mês de março, 1ª quinzena, competindo-lhe:

- a) deliberar sobre o relatório das atividades da Associação e prestação das contas anuais da diretoria;
- b) eleger, bienalmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com exceção daqueles mencionados no artigo seguinte.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando necessário, competindo-lhes, exclusivamente, deliberar sobre:

- a) a reforma ou alteração do Estatuto Social;
- b) autorização para alienação ou incineração de imóveis pertencentes à Associação;
- c) fusão, incorporação, dissolução ou extinção da Associação, resguardado o acervo patrimonial remanescente que revertera pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública com sede e atividade no País.

Art. 17 - A Assembléia proposta do Conselho Deliberativo poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando as competências.

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Paulo - SP
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante

8

[Handwritten signature]

Seção III

Do Conselho Deliberativo



Art. 18 - O Conselho Deliberativo, composto de 5 (cinco) ou no máximo de 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice Presidente da Diretoria são membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estrutura da Associação e seus institutos;
- b) deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o plano de atividades anuais para o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias;
- c) opinar sobre as consultas feitas pela diretoria;
- d) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas na Diretoria, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- f) autorizar a aquisição de imóveis, sendo que as aquisições não oneradas por encargos independem de sua autorização;
- g) eleger em sua primeira reunião dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário;
- h) eleger um Presidente de honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago;
- i) deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, a decisão.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou mediante solicitação da Diretoria.

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Sebastião do Sul-RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante



540.7
MARIA T. FORTES
Oficial

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, será eleito bionalmente pela Assembléia Geral Ordinária sendo permitida a reeleição.

§ 1 - Compete ao Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria dando parecer.

§ 2 - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se acessoramente de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade formado, se assim o desejar.

Seção V Da Diretoria

Art. 22 - A Diretoria será composta de, no mínimo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Secretário, 1º e 2º Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Públicas e Sociais e outros e seus mandatos coincidirão com o Conselho Deliberativo, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - É permitido ao Presidente concorrer por somente uma reeleição, podendo ocupar outros cargos na Diretoria.

Art. 23 - Compete à Diretoria, em conjunto:

- a) promover a realização dos fins à que se destina a Associação, administrando-a, bem como seus bens;
- b) elaborar os documentos a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c" do artigo 19;
- c) prover cargos administrativos e técnicos;
- d) aprovar a admissão de sócios.

Art. 24 - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2 - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Gabriel do Oeste - MS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante



MARIA T. FOR
0

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício social recém-findo;
- e) apresentar à Assembléia Geral ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;
- f) juntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) solicitar o conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;
- h) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26 - As atribuições do Vice-Presidente, tendo em vista a boa consecução dos objetivos sociais e um perfeito assessoramento ao Presidente, inclusive a sua substituição em caso de falta ou impedimento serão as seguintes:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- b) auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 27 - Compete ao 1º Secretário: substituído em faltas ou impedimentos pelo 2º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da APAE;
- c) superintender os serviços da Secretaria;
- d) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Financeiro e em suas faltas ou impedimentos ao 2º Diretor Financeiro:

- a) assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente no efetivo impedimento do mesmo;
- b) controlar a arrecadação da renda social;



MARIA

- c) controlar, em conjunto com o Vice-Presidente, a escrituração de receitas e despesas;
- d) fornecer à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativos e Fiscal relatório da situação financeira;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- f) fornecer previsões de orçamentos financeiros;
- g) dar todo esclarecimento possível e colocar o material à disposição do Conselho Fiscal;
- h) cumprir as Diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar, conservar e reparar os bens patrimoniais, imóveis sob a responsabilidade da APAE;
- b) manter em evidência a contabilidade ao cadastro patrimonial;
- c) elaborar o Plano Diretor da APAE e colocá-lo à apreciação da Diretoria Executiva;
- d) encarregar-se da escrituração de todo o material permanente da APAE e mantê-la em ordem e em dia;
- e) executar, na APAE, o serviço de contra-incêndio;
- f) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE regularizando-a em face da legislação vigente;
- b) patrocinar as questões em que a APAE como envolvida como parte interessada;
- c) responder à consultas e elaborar pareceres;
- d) articular-se com o Procurador Geral da Federação Nacional das APAES e com titulares de igual cargos temas de interesse comum;
- e) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Relações Públicas Sociais:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria, as notas oficiais e os encontros sociais, nas entidades da APAE;
- b) acompanhar os visitantes, quando solicitado pelo Presidente;
- c) elaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, o programa das solenidades que se realizam na APAE;
- d) tomar as medidas necessárias e salvaguardar o conceito da Associação;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo - RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante



7.2.10

MARIA T. FORTES
Oficial

- e) criar comissões de festividades com a finalidade de angariar fundos;
- f) estabelecer, de acordo com a orientação da Diretoria, normas para o Contato Pessoal da APAE com o público;
- g) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32 - Não será remunerado o exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Fiscal.

Capítulo IV Do Patrimônio Social

Art. 33 - O patrimônio será constituído pelas contribuições dos sócios ou de terceiros, rendas, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos que a Associação vier a adquirir.

Parágrafo Único - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, observando no caso da dissolução, o disposto no artigo 16, "c".

Capítulo V Das Eleições e da Posse

Art. 34 - De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 35 - A votação se dará por chapa devidamente inscrita com setenta e duas horas, no mínimo, de antecedência, na Secretaria da Associação.

Parágrafo Único - Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro associativo da APAE, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 36 - A eleição será dirigida por comissão eleitoral, composta de três membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles indicado para Presidente, escolhidos pela Assembléia Geral e não candidato a cargo da Diretoria.

Art. 37 - Para fins de votação, a secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou não satisfizerem à exigência de terem sido admitidos, pelo menos, 3 (três) meses antes da eleição. Estas relações deverão ser apresentadas em 5 (cinco) vias à Comissão Eleitoral, no dia

OFICIO DOS REGISTROS PUBLICOS
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo - RJ-RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Ajudante



MARIA T. FORTES BLAUTH
Oficial

das eleições, destacando-se a situação pessoal dos candidatos.

Art. 38 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 39 - O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados na primeira quinzena do mês de abril da respectiva eleição.

Art. 40 - A ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembléia.

Art. 41 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação à APAE.

Art. 42 - As eleições ocorrerão nos anos pares.

Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

Art. 44 - A Associação deverá solicitar sua filiação à Federação Nacional das APAES logo após sua fundação.

Art. 45 - O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 46 - A Diretoria poderá instituir departamentos e órgãos auxiliares.

Art. 47 - o presente Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua homologação pela Assembléia Geral já convocada para tal finalidade estando revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLADO

FLS.

S. Sebastião do Cal.

Oficial

282 Fls. 043 L. H. n.º 2
São Sebastião do Cal 25 de 04 1995
Oficial Maria H.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Comarca de São Sebastião do Cal - RS
MARIA THEREZINHA FORTES BLAUTH
Oficial
EVANIR G. CARVALHO VASKE
Oficial Adjunto

Certifico e dou fé
que o presente estatuto
foi registrado sob nº 282



**IMÓVEL A SER DOADO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ:**

Descrição do Imóvel:

Terreno:

Um terreno de esquina, com 1.236,02 m², matriculada sob nº 15.489, do livro 2 RG, situado em zona urbana, neste município, de formato irregular, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, numa extensão de 92,00 m com a Rua das Pitangueiras; a LESTE, numa extensão de 17,00 m com a Rua das Mangueiras; ao NORTE, numa extensão de 92,88 m, com terras de Arlindo Laux; e, a OESTE, numa extensão de 9,87 m com terras da Associação de Funcionários da Azaléia.

Construção:

Sobre o terreno acima descrito encontra-se em construção um prédio em alvenaria, com área total de 454,33 m²,

Avaliação:

Terreno:

O terreno está situado em zona residencial, apresenta topografia irregular, e é servido por ruas com pavimentação de pedras irregulares de basalto, redes de energia elétrica, água e de esgoto pluvial. Está localizado distante a, aproximadamente, 1700 (mil setecentos) m do centro da cidade.

Pelas características apresentadas e levando-se em conta os valores de mercado atualmente praticados, o valor avaliado é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pela área de terreno a ser doada.

Construção:

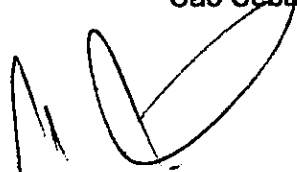
A construção não está concluída, faltando apenas os serviços referentes à fiação da instalação elétrica, esquadrias, pintura e serviços finais de limpeza.

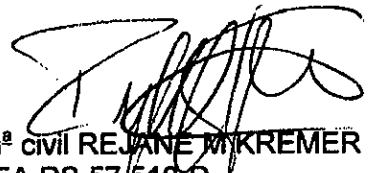
Pelas características construtivas, o valor avaliado pelo prédio em seu atual estado é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Total:

O imóvel acima descrito, totaliza R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais) em sua avaliação.

São Sebastião do Caí, 30 de junho de 1999.


Engº civil Marcos Peiter
CREA RS 57.511-D


Engª civil REJANE MIKREMER HILGERT
CREA RS 57/510-D



DAS ALIENAÇÕES

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

II - quando móveis...

- a)
- b) permuta, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- c)
- d)
- e)
- f)

§ 1º - Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário:

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação é referente aos imóveis a serem doados pelo Município de São Sebastião do Caí, localizados no Loteamento Jardim Residencial Laux, descritos a seguir:

**IMÓVEL A SER DOADO PARA O CENTRO RECREATIVO DA
TERCEIRA IDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ:**

Descrição do Imóvel:

Terreno:

Um terreno de esquina, com 5.100,00 m², a ser desmembrado de uma área maior com 11.251,50 m², matriculada sob nº 15.490, do livro 2 RG, situado em zona urbana, neste município, de formato irregular, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: a OESTE, numa extensão de 143,00 m com a Rua das Mangueiras; ao SUL, numa extensão de 52,40 m com a Rua das Limeiras; a NORTE, por uma linha irregular com um arroio; e, ao LESTE, numa extensão de 67,90 m com a área remanescente.

Construção:

Sobre o terreno acima descrito encontra-se edificado um prédio em alvenaria, com área total construída de 714,36 m², distribuídas da seguinte forma: área para atividades sociais com 450,00 m² de área livre e palco com sanitários, com 64,68 m²; área de cozinha e despensa, sala para administração e almoxarifado com 127,68 m²; área coberta (varanda), com 72,00 m².

Avaliação:

Terreno:

O terreno está situado em zona residencial, apresenta topografia irregular, e é servido por ruas com pavimentação de pedras irregulares de basalto, redes de energia elétrica, água e de esgoto pluvial. Está localizado distante a, aproximadamente, 1750 (mil setecentos e cinquenta) m do centro da cidade.

Pelas características apresentadas e levando-se em conta os valores de mercado atualmente praticados, o valor avaliado é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) pela área de terreno a ser doada.

Construção:

A construção foi concluída no ano de 1998, estando em muito bom estado de conservação. As instalações elétricas e hidrossanitárias encontram-se em perfeito funcionamento.

Pelas características construtivas, o valor avaliado pelo prédio é de R\$ 101.098,34 (cento e um mil reais e noventa e oito centavos e trinta e quatro centavos).

Total:

O imóvel acima descrito, totaliza R\$ 157.098,34 (cento e cinquenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) em sua avaliação.

CERTIDÃO

DE REGISTRO

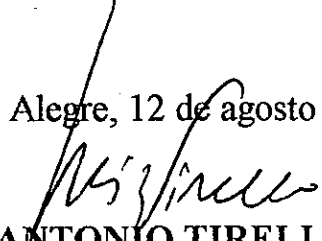
Esta certidão perderá a validade sem o atestado de pleno e regular funcionamento.

Nº300094

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições e com fundamento no artigo 1º da Lei Estadual 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e decreto 34.627 de 08 de janeiro de 1993, que, sob o processo nº 002388-2100/96.2 de REGISTRO DE ENTIDADES CIVIS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO DO ESTADO, inscrevemos e registramos a entidade, com sede no município de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, fundada em 06/03/1995, endereço RUA TIRADENTES, 496, CEP: 95760-000, CGC 00599893/0001-33, sendo sua principal finalidade EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1998.


LUIZ ANTONIO TIRELLO

Secretário do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

Fazendo
mais pela
cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social





IMÓVEL A SER DOADO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ:

Descrição do Imóvel:

Terreno:

Um terreno de esquina, com 1.236,02 m², matriculada sob nº 15.489, do livro 2 RG, situado em zona urbana, neste município, de formato irregular, em quarteirão indefinido, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, numa extensão de 92,00 m com a Rua das Pitangueiras; a LESTE, numa extensão de 17,00 m com a Rua das Mangueiras; ao NORTE, numa extensão de 92,88 m, com terras de Arlindo Laux; e, a OESTE, numa extensão de 9,87 m com terras da Associação de Funcionários da Azaléia.

Construção:

Sobre o terreno acima descrito encontra-se em construção um prédio em alvenaria, com área total de 454,33 m²,

Avaliação:

Terreno:

O terreno está situado em zona residencial, apresenta topografia irregular, e é servido por ruas com pavimentação de pedras irregulares de basalto, redes de energia elétrica, água e de esgoto pluvial. Está localizado distante a, aproximadamente, 1700 (mil setecentos) m do centro da cidade.

Pelas características apresentadas e levando-se em conta os valores de mercado atualmente praticados, o valor avaliado é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pela área de terreno a ser doada.

Construção:

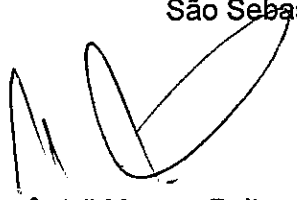
A construção não está concluída, faltando apenas os serviços referentes à fiação da instalação elétrica, esquadrias, pintura e serviços finais de limpeza.

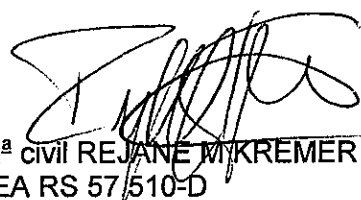
Pelas características construtivas, o valor avaliado pelo prédio em seu atual estado é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

Total:

O imóvel acima descrito, totaliza R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais) em sua avaliação.

São Sebastião do Caí, 30 de junho de 1999.


Eng^o civil Marcos Peiter
CREA RS 57.511-D


Eng^a civil REJANE MIKREMER HILGERT
CREA RS 57/510-D